

# Fundafresp

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



## REGULAMENTO

"A solidariedade é um tesouro que se multiplica pela divisão"



# Afresp

Associação dos Agentes Fiscais  
de Rendas do Estado de São Paulo

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843  
CEP: 01401-002 | Tel: (11) 3886-8800



[www.afresp.org.br](http://www.afresp.org.br)





## ÍNDICE

|                                                      | Página    |
|------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Histórico.....</b>                                | <b>06</b> |
| <b>Regulamento.....</b>                              | <b>08</b> |
| <b>Do Fundo de Assistência Social da Afresp.....</b> | <b>08</b> |
| <b>Da adesão ao Fundo.....</b>                       | <b>08</b> |
| <b>Dos recursos.....</b>                             | <b>09</b> |
| <b>Da destinação dos recursos.....</b>               | <b>09</b> |
| <b>Seção I - Da Comissão do Fundafresp.....</b>      | <b>11</b> |
| <b>Seção II - Da Administração.....</b>              | <b>12</b> |
| <b>Seção III - Da Administração Interna.....</b>     | <b>12</b> |
| <b>Da divulgação das Entidades Beneficiadas.....</b> | <b>12</b> |
| <b>Das disposições gerais.....</b>                   | <b>12</b> |
| <b>Das disposições transitórias.....</b>             | <b>13</b> |
| <b>Índice Alfabético Remissivo.....</b>              | <b>14</b> |
| <b>Fundafresp.....</b>                               | <b>18</b> |
| <b>Mensagem.....</b>                                 | <b>19</b> |

# HISTÓRICO

1. O Ofício Afresp-P nº 020/95, de 03 de março de 1995, encaminhou ao Conselho Deliberativo proposta de criação do Fundafresp - Fundo de Assistência Social da Afresp, enviando em anexo a minuta do respectivo Regulamento.
2. O Ofício Afresp-CD nº 02/95, de 25 de abril de 1995, aprovou a proposta de criação do Fundafresp, solicitando alterações em seu Regulamento.
3. O Ofício AFRESP-P nº 48/95, de 24 de maio de 1995, encaminhou ao Conselho Deliberativo, para reanálise e aprovação, a proposta de criação do Fundafresp, reenviando em anexo a minuta do Regulamento, com as alterações propostas cujo teor não conflitava com o Estatuto da Afresp.
4. O Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária de 26 de junho de 1995, aprovou o Regulamento do Fundafresp.
5. A Resolução AFRESP nº 02/95, de 27 de junho de 1995, criou o Fundafresp.
6. A edição do Jornal da Afresp de setembro/1995 publicou os logotipos do Fundafresp, criados pelo AFR Ivan Aurélio Ferrari de Senco, para serem escolhidos pelos associados, sendo que a imagem do mascote da submarca Fundafresp foi criada pelo ilustrador Zepa, em 1996 e publicada, pela primeira vez, no Jornal da Afresp de fevereiro de 1996.
7. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, concedeu, pelo prazo de 10 anos, ao Fundafresp, em data de 05 de agosto de 1997, o Certificado de Registro de Marca nº 818466766, cuja prorrogação deverá ser solicitada a partir de 05 de agosto de 2006. Em data de 27.01.09, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial concedeu prorrogação do registro anterior a partir de 05.08.07, com prazo de validade de 10 anos, ou seja, até 05.08.2017.
8. O Ofício AFRESP-P nº 90/00, de 09 de maio de 2000, encaminhou ao Conselho Deliberativo, para apreciação, o Regulamento do Fundafresp, com as alterações aprovadas pela Diretoria Executiva.
9. A Resolução AFRESP nº 04/00, de 12 de maio de 2000, criou a CASA DO AFR, tendo, a Diretoria Executiva, em 15 de agosto de 2002 (Ofício AFRESP-P nº 442/02), solicitado a aprovação do Conselho Deliberativo.

10. O Ofício AFRESP-CD nº 25/00, de 15 de maio de 2000, informou à Presidência da Afresp que o Conselho Deliberativo, em Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2000, aprovou, por unanimidade, as alterações no Regulamento do Fundafresp, propostas pela Diretoria.
11. O Ofício AFRESP-P nº 420/02, de 08 de agosto de 2002, encaminhou ao Conselho Deliberativo, para apreciação, o Regulamento do Fundafresp, com as alterações aprovadas pela Diretoria Executiva, por unanimidade.
12. O Ofício AFRESP-CD nº 14/02, de 26 de agosto de 2002, informou à Presidência da Afresp que o Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 24 de agosto de 2002, aprovou, por unanimidade, as alterações no Regulamento do Fundafresp, propostas pela Diretoria da Afresp.
13. O Ofício AFRESP-CD nº 15/02, de 26 de agosto de 2002, informou que, em reunião realizada em 24 de agosto de 2002, o Conselho Deliberativo aprovou, por unanimidade, a criação da CASA DO AFR.
14. O Ofício AFRESP-DIR/ADM nº 35/02, de 16 de setembro de 2002, solicitou seja consignada e contabilizada verba na conta da Casa do AFR, para utilização, quando for viável e para que sejam tomadas as providências que antecedem à sua construção.
15. Pelo ofício Afresp-P nº 252/08, de 25 de novembro de 2008, a Diretoria Executiva solicitou a alteração do artigo 7º do Regulamento do Fundafresp (processo P-CD nº 07/08) tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 29 de novembro de 2008 por unanimidade. Of. Cons. Delib. P nº 82/08, de 01.12.08.
16. Pelo ofício Afresp-P nº 51/09, de 03 de junho de 2009, a Diretoria Executiva solicitou novamente a alteração do artigo 7º do Regulamento do Fundafresp (processo P-CD nº 06/09) tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 27 de junho de 2009 por unanimidade. Of. Cons. Delib. P nº 23/09, de 30.06.09.
17. Pelo ofício Afresp-P 50/10, de 26 de maio de 2010, a Diretoria Executiva solicitou a alteração dos artigos: artigo 4º - parágrafo único; artigo 13º - inciso de I a VII do parágrafo 1º, acrescentando-se os incisos VIII, IX, X e XI; artigo 14 e artigo 17º do Regulamento do Fundafresp (processo CD nº 04/10) tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 19 de junho de 2010 por unanimidade. Of. Cons. Delib. P nº 10/10, de 21.06.10.
18. Pelo ofício Afresp-P 302/14, de 15 de julho de 2014, a Diretoria Executiva propôs reestruturação do Regulamento do Fundafresp, conforme

sugestão desenvolvida pela Comissão de Estudo do Fundafresp (Processo CD nº 10/14) tendo sido aprovada pelo Conselho Deliberativo em sessão de 16 de agosto de 2014, por maioria de votos. Of. Cons. Delib. nº 49/14, de 19.08.14.

19. Pelo ofício Afresp-P 469/18, de 23 de junho de 2018, a Diretoria Executiva propôs a revogação do parágrafo 1º do artigo 11 do Regulamento do Fundafresp para melhor adequação à legislação atual (processo CD nº 14/2018) tendo sido aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão de 04 de agosto de 2018 por unanimidade. Of. Cons. Delib. nº 48/18, de 06.08.18.

## REGULAMENTO

### DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AFRESP

Artigo 1º - A Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - AFRESP, institui, em conformidade com o seu Estatuto Social, o Fundo de Assistência Social da AFRESP – FUNDAFRESP.

Parágrafo único – O FUNDAFRESP tem por finalidade prioritária auxiliar entidades de amparo ao menor e ao idoso carentes, na forma e nas condições estabelecidas neste regulamento, mediante recursos doados pelos seus participantes na forma prevista no artigo 6º.

Artigo 2º - O FUNDAFRESP tem caráter filantrópico, sem interesses políticos ou religiosos e sem fins lucrativos, rejeitando, por conseguinte, quaisquer iniciativas passíveis de comprometer-lhe sua essência e seu objetivo.

Artigo 3º - É vedado ao FUNDAFRESP criar entidades semelhantes àquelas que pretendam auxiliar, bem como assumir a administração de entidades beneficiadas.

### Capítulo II

#### DA ADESÃO AO FUNDO

Artigo 4º - Poderão participar do FUNDAFRESP os associados da AFRESP.

Parágrafo único - A adesão do associado ao FUNDAFRESP se fará por meio de preenchimento de formulário próprio a ser entregue à AFRESP.

Artigo 5º - A adesão ao FUNDAFRESP poderá ser revogada a qualquer momento, bastando simples manifestação por escrito do interessado.

### Capítulo III

#### DOS RECURSOS

Artigo 6º - Os recursos do FUNDAFRESP serão captados junto aos associados da AFRESP e terão caráter voluntário, mediante prévia inscrição.

Parágrafo 1º - Além dos recursos mencionados no “caput” deste artigo, poderão ser aceitas doações de pessoas físicas ou jurídicas, em dinheiro, direitos, bens ou mercadorias mediante entrega de recibo, com identificação do doador e do FUNDAFRESP, observado o § 2º deste artigo.

Parágrafo 2º - As doações referidas no § 1º estarão sujeitas à aprovação da Comissão do FUNDAFRESP.

Artigo 7º - O valor mínimo de contribuição mensal do participante associado será o equivalente a 20 (vinte) quotas a que se refere o artigo 16, da Lei complementar nº 1059, de 18.09.08 e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º.

Parágrafo único - Os valores referidos no “caput” serão descontados em folha de pagamento ou por meio de débito em conta corrente do participante, em instituição de crédito na qual mantenha conta corrente.

Artigo 8º - O FUNDAFRESP não divulgará relação de nomes e respectivos valores arrecadados junto aos seus participantes e doadores, bem como não autorizará a estes a exploração publicitária de suas contribuições.

Artigo 9º - Os recursos consignados ao FUNDAFRESP serão depositados em estabelecimento de crédito, em conta corrente própria e serão contabilizados em rubricas específicas e identificadas separadamente no Balanço Patrimonial da AFRESP.

Artigo 10 - Compete ao Conselho Deliberativo da AFRESP fiscalizar as contas e atividades financeiras do FUNDAFRESP.

### Capítulo IV

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 11 - Os recursos líquidos, arrecadados junto aos participantes e doadores do FUNDAFRESP, serão distribuídos somente a entidades assistenciais não governamentais localizadas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para desenvolvimento de projeto, este deverá ser detalhado, com apresentação de cronograma de execução, orçamentos e outras informações e elementos que permitam avaliar a real necessidade e perti-

nência dos recursos solicitados e seu montante, para programação de sua eventual liberação.

Artigo 12 – Para habilitar-se ao recebimento dos benefícios do FUNDAFRESP, a entidade assistencial deverá estar estabelecida há no mínimo 3 (três) anos e credenciar-se previamente mediante a apresentação de documentos hábeis, na forma estabelecida no parágrafo primeiro.

Parágrafo 1º - A documentação hábil referida no “caput”, constituir-se-á do seguinte:

I - Ficha de Inscrição Cadastral, fornecida pelo Fundo, que deverá ser preenchida pela entidade;

II - Pedido formal de recursos, detalhando os serviços prestados, número de pessoas atendidas e período do atendimento, assinado pelo presidente da entidade pleiteante;

III - Cópia do estatuto social vigente registrado em cartório;

IV - Cópia da ata da eleição e posse da atual Diretoria Executiva, registrada em cartório; V- Cópia do cartão do CNPJ;

VI - Banco, agência e conta corrente que a entidade se relaciona; VII- Cópia dos Registros nos Órgãos Sociais;

VIII - Balanço com Demonstração analítica de Receita e Despesa, do exercício anterior ao período, detalhados e assinados por quem de direito.

IX - Por ocasião de subsequente pedido de recursos, deverão ser juntadas cópias de todos os documentos atualizados.

X - Outros documentos que a Comissão do FUNDAFRESP julgar necessários, visando apurar a regularidade da instituição e dos serviços que presta.

XI - Parecer detalhado de um AFR devidamente designado, após visita ao estabelecimento requerente, com análise, no mínimo, do número de atendidos, periodicidade e regime do atendimento (se externato ou internato); sobre as condições do estabelecimento para o fim a que se destina.

Parágrafo 2º - Em caráter emergencial e em casos excepcionais a serem apreciados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, devidamente justificados poderão ser simplificadas as exigências documentais previstas no § 1º deste artigo.

Artigo 13 - Os recursos serão distribuídos às entidades de acordo com a avaliação dos projetos aprovados pela Comissão do FUNDAFRESP..

Parágrafo único – No caso de insuficiência de recursos e projetos em mesmas condições, será dada prioridade de destinação os projetos indicados por Agente Fiscal de Rendas participante do FUNDAFRESP.

Artigo 14 – O FUNDAFRESP deverá acompanhar a aplicação dos recursos alocados às entidades favorecidas e, em caso de irregularidade, suspenderá o auxílio, bem como excluirá a entidade do cadastro assistencial.

## **Capítulo V**

### **SEÇÃO I**

#### **DA COMISSÃO DO FUNDAFRESP**

Artigo 15 - A Comissão do FUNDAFRESP será constituída:

Parágrafo 1º - Pelo Presidente da AFRESP, que também a coordenará e mais 6 (seis) associados filiados ao Fundo, sendo 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria da AFRESP e 3 (três) pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - A Comissão terá exercício coincidente com o mandato da Diretoria, ainda que seus membros sejam substituídos, observado o disposto no § 3º.

Parágrafo 3º - Terminado o mandato da Diretoria, os membros da Comissão permanecerão no exercício de suas funções até a designação de novos membros nos termos do § 1º.

Parágrafo 4º - Qualquer membro da Comissão do FUNDAFRESP será substituído se faltar 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, durante o ano, às reuniões convocadas para os fins do artigo 16 deste Regulamento.

Parágrafo 5º - Compete ao Coordenador do FUNDAFRESP informar a ocorrência à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo da AFRESP e propor que seja efetuada a substituição.

Artigo 16 – O Coordenador fixará pauta de reunião dos membros da Comissão para exercer as competências indicadas, devendo seus membros:

I – comparecer às reuniões mensais convocadas para análise dos projetos e decidir sobre a aplicação dos recursos.

II – inspecionar periodicamente as entidades assistenciais cadastradas, especialmente aquelas que estejam recebendo benefícios, para acompanhamento dos trabalhos e verificação do uso adequado dos recursos alocados, emitindo parecer circunstanciado para o Coordenador da Comissão.

Parágrafo único – O Coordenador do FUNDAFRESP poderá delegar atri-

buições ao Diretor Regional, ou a quem este indicar, em situação regular e participante do Fundo, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento do projeto aprovado.

## **SEÇÃO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 17 - O FUNDAFRESP será administrado por Comissão constituída nos termos do artigo 15, designada pelo Presidente da AFRESP, que ficará responsável pela sua coordenação.

Parágrafo único - O Presidente da AFRESP coordenará a Comissão e poderá delegar essa função a um dos integrantes da Diretoria Executiva ou a um Agente Fiscal de Rendas participante do FUNDAFRESP, este referendado pelo Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO III**

### **DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Artigo 18 – A Diretoria Executiva da AFRESP disponibilizará funcionário para auxiliar nos serviços internos administrativos do FUNDAFRESP.

## **Capítulo VI**

### **DA DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS**

Artigo 19 - O FUNDAFRESP dará ampla divulgação de suas atividades junto aos seus participantes e aos associados da AFRESP, inclusive do nome, endereço e telefone das entidades beneficiadas, bem como a quantia a elas destinada, utilizando os órgãos de divulgação oficial da entidade AFRESP.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 20 - Em caso de extinção do FUNDAFRESP, os recursos remanescentes serão devolvidos proporcionalmente aos contribuintes do FUNDAFRESP conforme suas contribuições.

Artigo 21 - Os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente da AFRESP.

Artigo 22 - Este Regulamento somente poderá ser alterado por proposta da Diretoria da AFRESP, com aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 23 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação,

revogadas as disposições em contrário.

## **Capítulo VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** (inseridas em 16/08/2014)

Artigo 24 – a distribuição mensal deverá ser de 50% do valor arrecadado a projetos, e os outros 50% distribuídos entre as Entidades na forma prevista no artigo 14 do regulamento anterior que diz: os recursos serão distribuídos às entidades de acordo com a avaliação dos processos de credenciamento pela Comissão do FUNDAFRESP e terão teto, piso e importância a ser disponibilizada, fixados pelo Coordenador, que também estabelecerá interstício entre o recebimento de um benefício e de outro pela mesma entidade, ouvida a Comissão.

Artigo 25 – Os valores que foram captados, destinados à “Casa do AFR”, serão absorvidos pelo Fundo de Amparo a Agentes Fiscais de Rendas e Pensionistas “Casa do AFR”, que neste momento é instituído, o qual deve ser regulamentado em até 180 dias.



## ÍNDICE ALFABÉTICO REMISSIVO

### ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS

- alocados às entidades – permissão para – artigo 14

### ADESÃO

- ao Fundo – artigo 4º parágrafo único

### ADMINISTRAÇÃO

- artigo 17

### ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

- permissão para – artigo 22

### ARRECADAÇÃO

- de recursos – artigo 6º

- distribuição dos recursos líquidos arrecadados – artigo 11

- distribuição – regras – artigo 13

### CARÁTER FILANTRÓPICO

- artigo 2º

### CARÁTER EMERGENCIAL

- artigo 12 – parágrafo 2º

### CARENTES

- artigo 1º único

### Casa do AFR

- artigo 25

- os valores que foram captados, destinados à “Casa do AFR”, serão absorvidos pelo Fundo de Amparo a Agentes Fiscais de Rendas e Pensionistas

- “Casa do AFR” que neste momento é instituído

### CASOS EXCEPCIONAIS

- simplificação de exigências – artigo 12 – parágrafo 2º

### CASOS OMISSOS

- competência para resolução – artigo 21

### COMISSÃO DO FUNDAFRESP

- constituição – artigo 15

- exercício coincidente com o da Diretoria – artigo 15 parágrafo 2º

- permanência no exercício – artigo 15 parágrafo 3º

### COMPETÊNCIAS

- dos membros da Comissão – artigo 16 e incisos

### CONTA CORRENTE PRÓPRIA

- artigo 9º

### CONTRIBUIÇÃO PARTICIPANTE

- valor mínimo mensal – artigo 7º

### COORDENAÇÃO DA COMISSÃO

- artigo 15 – parágrafos 1º e 5º

### CREDENCIAMENTO

- de entidade – artigo 12

### CRIAÇÃO DE ENTIDADES

- vedação – artigo 3º

### DELEGAÇÃO

- da função de Coordenador da Comissão – artigo 16 parágrafo único

### DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- distribuição a entidades assistenciais não governamentais localizadas no Estado de São Paulo - artigo 11

- distribuição mensal deverá ser de 50% do valor arrecadado a projetos e os outros 50% distribuídos entre as Entidades - artigo 24

### DILIGÊNCIAS

- delegação de atribuições – artigo 16 parágrafo único

### DIVULGAÇÃO

- das atividades do FUNDAFRESP – artigo 19

- das entidades beneficiadas – artigo 19

- de nomes de participantes e doadores - vedação – artigo 8º

### DOAÇÕES

- de pessoas físicas ou jurídicas - artigo 6º parágrafo 1º

### DOCUMENTAÇÃO

- a ser apresentada pelas entidades – artigo 12º

- simplificação das exigências documentais – artigo 12 parágrafo 2º

### EMERGÊNCIA

- simplificação das exigências documentais – artigo 12 parágrafo 2º



## ENTIDADES

- acompanhamento dos recursos alocados – permissão para – artigo 14
- assistenciais não governamentais – artigo 11
- credenciamento – habilitação para recebimento de benefício – artigo 12
- divulgação do nome da entidade beneficiada – artigo 19
- distribuição de recursos – artigo 11
- documentação necessária – artigo 12 parágrafo 1º e incisos
- emergências – artigo 12 parágrafo 2º
- real necessidade – de atendimento – artigo 11 parágrafo único
- exclusão de entidade do cadastro – artigo 14
- finalidade prioritária – artigo 1º parágrafo único
- localização das entidades – artigo 11
- simplificação de exigências documentais – artigo 12 parágrafo 2º
- vedação para criar entidades semelhantes àquelas que pretendem auxiliar – artigo 3º

## EXCEPCIONALIDADE

- para atendimento - artigo 12 parágrafo 2º

## EXCLUSÃO DE ENTIDADE

- do cadastro – artigo 14

## EXTINÇÃO

- do FUNDAFRESP – artigo 20

## FALTAS

- às reuniões – membros – artigo 15 parágrafo 4º

## FILANTRÓPICO

- artigo 2º

## FINALIDADE PRIORITÁRIA

- artigo 1º parágrafo único

## FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS

- competência – artigo 10

## FUNCIONÁRIO DA AFRESP

- para auxiliar nos serviços administrativos - artigo 18

## IDOSO

- artigo 1º parágrafo único

## INDICAÇÃO

- de entidade – artigo 12

## INTERFERÊNCIA

- a administração de entidades - vedação – artigo 3º

## LOCALIZAÇÃO

- das entidades – artigo 11

## MEMBROS

- constituintes da Comissão – artigo 15
- deveres – artigo 16
- faltas – penalidades – artigo 15 parágrafo 4º
- substituição – artigo 15 parágrafo 5º

## MENOR

- artigo 1º parágrafo único

## MENOR E IDOSO CARENTES

- artigo 1º parágrafo único

## ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- condição para recebimento de benefício – artigo 11

## PAUTA DE REUNIÃO

- da Comissão – fixação de – artigo 16

## PENALIDADES

- membros – artigo 15 parágrafo 4º

## PERIODICIDADE

- para contemplação de entidade – artigo 12

## REGULAMENTO – ALTERAÇÃO

- somente por proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo – artigo 22

## RECURSOS

- arrecadação – artigo 6º
- destinação – artigo 11
- aceitação de doações de pessoas físicas ou jurídicas – possibilidade – artigo 6º parágrafo 1º
- recursos – artigos 6º, 9º, 11, 13, 14

## REVOGAÇÃO

- da adesão ao Fundo – artigo 5º

## SUBSTITUIÇÃO

- de membros – artigo 15 parágrafo 4º

## SUSPENSÃO

- de auxílios – artigo 14

## VALOR DO BENEFÍCIO

- às entidades de acordo com a avaliação do projeto – artigo 13

VALOR MÍNIMO

- de contribuição mensal – artigo 7º

VIGÊNCIA

- do Regulamento – artigo 23

## FUNDARESP

**O FUNDARESP – Fundo de Assistência Social da Associação dos Agentes Fiscais de Rendas** surgiu em 1995, já no ambiente da Constituição Cidadã de 1988, em que o país assumia a necessidade de reparar dívidas sociais históricas com a sua população, especialmente a infância e os idosos.

Fruto de uma iniciativa popular com milhões de assinaturas, é inserido na Constituição Federal o emblemático artigo 227 sinalizando para uma nova era no trato com a infância e juventude.

**Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

Ao mesmo tempo, a Carta Magna determina uma postura comprometida com a população idosa:

**Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.**

E para regulamentar e instaurar um novo tempo de respeito a essa parcela tão vulnerável da população, surge o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069, de 13.07.1990 - que reafirma o compromisso do Brasil em cumprir a Declaração dos Direitos da Criança de 1959, da ONU, e o a Convenção dos Direitos da Criança, firmada pela ONU, em 20.11.1989, e ratificada pelo Brasil em 20.09.1990. Em 2003, surge, também, o Estatuto do Idoso, por meio da Lei 10.741, de 1º.10.2003, importante instrumento para a reafirmação da dignidade daqueles que ajudaram a construir este país.

Mais do que gesto de caridade, o Fundaresp se coloca como uma atitude da classe dos Agentes Fiscais de Rendas em cumprir o novo panorama instaurado pelos artigos 227 e 230 da Constituição: a responsabilidade pelas crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, não é mais só da família e do governo ... é responsabilidade, também, da sociedade como um todo, firmada como cláusula pétrea na nossa Carta Magna.

## MENSAGEM

**“ O prazer de servir ”**

Gabriela Mistral

Toda natureza é um serviço.

Serve a nuvem, serve o vento, serve a chuva.

Onde houver uma árvore para plantar, plante-a você;

Onde houver um erro para corrigir, corrija-o você;

Onde houver um trabalho e todos se esquivam, aceite-o você,

Seja o que remove a pedra do caminho,

O ódio entre os corações e as dificuldades do problema.

Há a alegria de ser puro e a de ser justo; mas há, sobretudo, a maravilhosa, a imensa alegria de servir.

Que triste seria o mundo, se tudo se encontrasse feito, se não existisse uma roseira para plantar, uma obra a se iniciar!

Não o chamem unicamente os trabalhos fáceis.

É muito mais belo fazer aquilo que os outros recusam,

Mas não caia no erro de que somente há méritos nos grandes trabalhos; há pequenos serviços que são bons serviços: adornar uma mesa, arrumar seus livros, pentear uma criança.

Aquele é o que critica; este é o que destrói;

Seja você o que serve.

O servir não é faina de seres inferiores.

Deus que dá os frutos e a luz, serve.

Seu nome é:- aquele que serve!

Ele tem os olhos fixos em nossas mãos e nos pergunta cada dia: serviu hoje? A quem? À árvore? A seu irmão? A sua mãe?

Tradução de Fernandes Soares



---

Av. Brigadeiro Luís Antônio, 4843  
CEP: 01401-002 | Tel: (11) 3886-8800  
[www.afresp.org.br](http://www.afresp.org.br)

---